

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n° 6-A, de 2019, do Poder Executivo, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências" (PEC00619)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Samuel Moreira

Voto em separado dos Deputados Pompeo de Mattos e Chico D'Angelo

Ao contrário do que pensa o Poder Executivo e o relator, defendemos que a reforma da previdência não possa ser tratada apenas em seu aspecto econômico. E afirmamos isso por um motivo básico: porque estamos a tratar de pessoas. Cada aumento de tempo de contribuição definido no substitutivo, cada implementação de nova exigência proposta impacta diretamente na vida de milhões de brasileiros, sobretudo, os mais humildes.

Temos inúmeras objeções à PEC 6/19 e a seu substitutivo. Aqui, vamos no ater basicamente a duas questões: **o caráter confiscatório da tributação e o caráter restritivo dos requisitos impostos e a ausência da observância de regras de isonomia.**

Tributação confiscatória

O substitutivo à PEC 6/19 estabelece uma série de requisitos e regras a serem observadas para o segurado/servidor público adquirir o direito de aposentadoria voluntária. Ademais, também define regras a serem obedecidas para a concessão de pensões. Tanto uma como outras, nitidamente, têm dois objetivos, reduzir significativamente o valor de aposentadorias e pensões. Muitas dessas regras chegam a ter caráter confiscatório.

Sobre esse ponto, o primeiro aspecto que abordamos nesse voto é a base de cálculo para a definição do valor da aposentadoria e pensão previsto no artigo 27. Atualmente, são levados em consideração apenas os 80% maiores salários de contribuição dos trabalhadores (os 20% menores são desconsiderados). Pela proposta, a partir da promulgação da PEC 6/19, serão levados em consideração todos os salários de contribuição para definição do valor do benefício. Ao mudar a base de cálculo, a proposta indubitavelmente reduzirá o

valor do salário de benefício (em média, 15%), prejudicando todos os trabalhadores, mas, principalmente, os de mais baixa renda.

Mas isso não é tudo. Além de diminuir a média, o substitutivo estabelece vínculo entre o tempo de contribuição e o percentual do salário de benefício. De acordo com o artigo 27, §2º, um trabalhador que consiga recolher contribuição por 20 anos fará jus a 60% da média dos salários de benefício. Para que tenha direito a 100% da média, necessariamente deverá contribuir por 40 anos. A sistemática resumidamente transcrita será aplicada para o regime geral e para os regimes próprios de previdência e de maneira indiscriminada.

O substitutivo também promove alterações nas alíquotas das contribuições previdenciárias dos segurados. De fato, o artigo 11 reduz as alíquotas dos trabalhadores de baixa renda, sobretudo, para aqueles que percebem até 1 salário-mínimo. Todavia, para todas as demais faixas, o aumento é importante. Para os servidores públicos, pode chegar a

até

22%.

NOVAS ALÍQUOTAS PARA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Faixa salarial (em R\$)	Alíquota por faixa salarial	Alíquota efetiva total
Até 1 salário mínimo (998,00)	7,50%	7,50%
998,01 a 2.000,00	9,00%	7,50% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	12,00%	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	14,00%	9,5% a 11,68%
5.839,46 a 10.000,00	14,50%	11,68% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	16,50%	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	19,00%	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	22,00%	acima de 16,79%

Portaria Ministério da Economia 09/2019

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

(Ver Notas abaixo)

Além dos pontos acima abordados que reduzem o valor da aposentadoria e aumentam o valor da contribuição do trabalhador, o artigo 25 do substitutivo reduz de maneira significativa o valor de pensões. Além de estabelecer uma série de proibições quanto acúmulo de pensões, nas hipóteses em que o substitutivo autoriza tal acúmulo, o beneficiário fará jus a maior, integralmente, e a percentual do segundo. A redução do segundo benefício será de, no mínimo, 20%, podendo alcançar 80%.

Então, em suma, o substitutivo dificulta o acesso a aposentadoria, o principal benefício previdenciário, aumenta as contribuições dos trabalhadores estabelece de maneira significativa, estabelece mecanismos que reduzem seu valor de maneira importante.

Não observância da isonomia

Inúmeros dispositivos do substitutivo não obedecem ao princípio da isonomia, princípio fundamental consagrado no artigo 5^a da Constituição Federal. De acordo com esse princípio, os iguais deverão ser tratados de maneira igual, os diferentes de maneira diferente. Pois bem, além das diferenças regionais, o substitutivo simplesmente desconsidera as diferenças entre homens e mulheres trabalhadores, entre professores do ensino básico e os demais trabalhadores, entre os trabalhadores em geral e aqueles que exercem atividades profissionais que comprometem a saúde e os trabalhadores rurais.

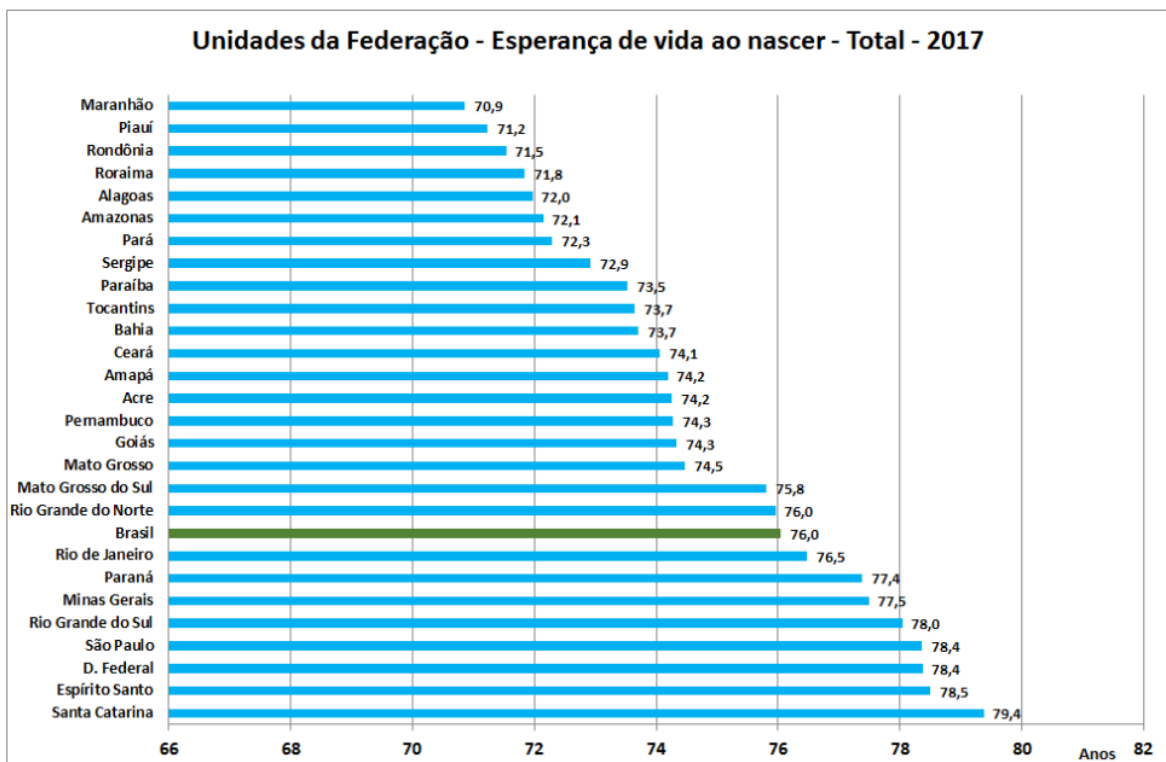
Os defensores da proposta argumentarão em sentido contrário. Afirmarão que os critérios para a concessão de aposentadoria obedecem às peculiaridades de sexo e de atividade. De fato, isso ocorre, mas somente quanto ao direito de "acesso" ao benefício previdenciário, pois, quanto ao valor do mesmo, a regra é absolutamente igual para todos: o valor da aposentadoria está atrelado ao tempo de contribuição que é igual para todos.

Então, apenas a título de exemplo, o substitutivo propõe, em relação à regra de transição dos segurados vinculados ao RGPS, tempo de contribuição diferente entre homens e mulheres na regra geral, bem como entre estes e professores. Preenchidos os requisitos estabelecidos na proposta, o trabalhador terá acesso à aposentadoria. Então, aparentemente, está sendo observado o princípio da isonomia.

Todavia, se o trabalhador preencher exclusivamente os requisitos mínimos de acesso conforme seja trabalhador homem ou mulher, professor ou professorar, etc, terá ele direito a percentual diferente da média dos salários de contribuição. Assim, apenas a título de exemplo, um homem que venha a se aposentar na regra geral (preenchendo os requisitos mínimos), terá direito a 90% da média de seus salários de contribuição; uma mulher, também na regra geral, terá direito a 80% dessa média. Um professor fará jus a 80% da média e uma professora, 70%. Se qualquer um desses trabalhadores desejar se aposentar com 100% da média de seus salários de contribuição, necessariamente terá que contribuir por 40 anos de acordo com o artigo 16 do substitutivo.

Aposentadoria (categoria/RGPS)/Regras Transição	Tempo de contribuição mínimo para ter direito à aposentadoria (anos)		Valor da aposentadoria preenchido requisito mínimo (% da média dos salários contribuição)		Tempo contribuição para ter direito 100% da média dos salários de contribuição (anos)
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Ambos os sexos
Regra geral	35	30	90%	80%	40 anos
Professor	30	25	80%	70%	

A PEC também desconsidera por completo as diferenças de expectativa de vida nos diversos Estados do país. Apenas a título de exemplo, enquanto Santa Catarina tem expectativa de vida média de quase 80 anos (em 2017), a média no Maranhão é de pouco mais de 70 anos. Mas as regras de acesso à aposentadoria ou que definem seu valor simplesmente desconsideram essas importantes diferenças.



Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23200-em-2017-expectativa-de-vida-era-de-76-anos>

Para que haja isonomia, os requisitos diferenciados de acesso a aposentadoria deveriam representar o direito dos diversos trabalhadores de acesso a 100% da média de seus respectivos salários de contribuição. O princípio da isonomia deve ser observado, não só quanto aos critérios de acesso ao benefício, como também na definição de seu valor, o que não é feito no substitutivo.

Conclusões

Jamais as mudanças nas regras previdenciárias poderiam ser tratadas única e exclusivamente em seu aspecto contábil e por um motivo simples: qualquer mudança repercutirá necessariamente em milhões de brasileiros. Por isso, somos contrários ao substitutivo apresentado pelo relator, deputados Samuel Moreira.

Sala de Comissões, de junho de 2019.

Deputado Pompeo de Mattos

PDT/RS

Deputado Chico D'Angelo

PDT/RJ